



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2022

Governador Valadares, 22 de março de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 40/2022 (SEI N. 43914896)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 43921093

PA COPAM SLA Nº: 6408/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	CNPJ:	593.202.226-49
EMPREENDIMENTO:	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	CNPJ:	593.202.226-49
MUNICÍPIO(S):	Guanhães - MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 18° 44' 22,29" S e Long. 42° 46' 52,82" O

AMN/DNPM: Dispensado de registro na ANM conforme MEMO.SUPRAM.SEMAD.SISEMA.N. 192/2017.	RECURSO HÍDRICO: --
--	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço – zona de amortecimento

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e	2	Área da jazida = 1ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Queiroz de Oliveira - Biólogo	REGISTRO: CRBio: 104324/04-D ART nº 20211000112719
AUTORIA DO PARECER Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.388.988-6
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado (IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 23/03/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43914896** e o código CRC **3575FB30**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40/2022

O empreendimento VANDIR PEREIRA DE SOUZA, formalizou no dia 17/12/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº. 6408/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto do licenciamento ambiental em tela refere-se à “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área de jazida de 01ha, código A-03-01-9. Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento é enquadrado como classe 2, com incidência de critério locacional, por estar localizado em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e pretende operar sua atividade no imóvel denominado Fazenda Barulho, distrito de Correntinho, zona rural do município de Guanhães/MG. A extração mineral (cascalho) terá como objetivo atender basicamente as obras de melhoria das estradas da própria fazenda.

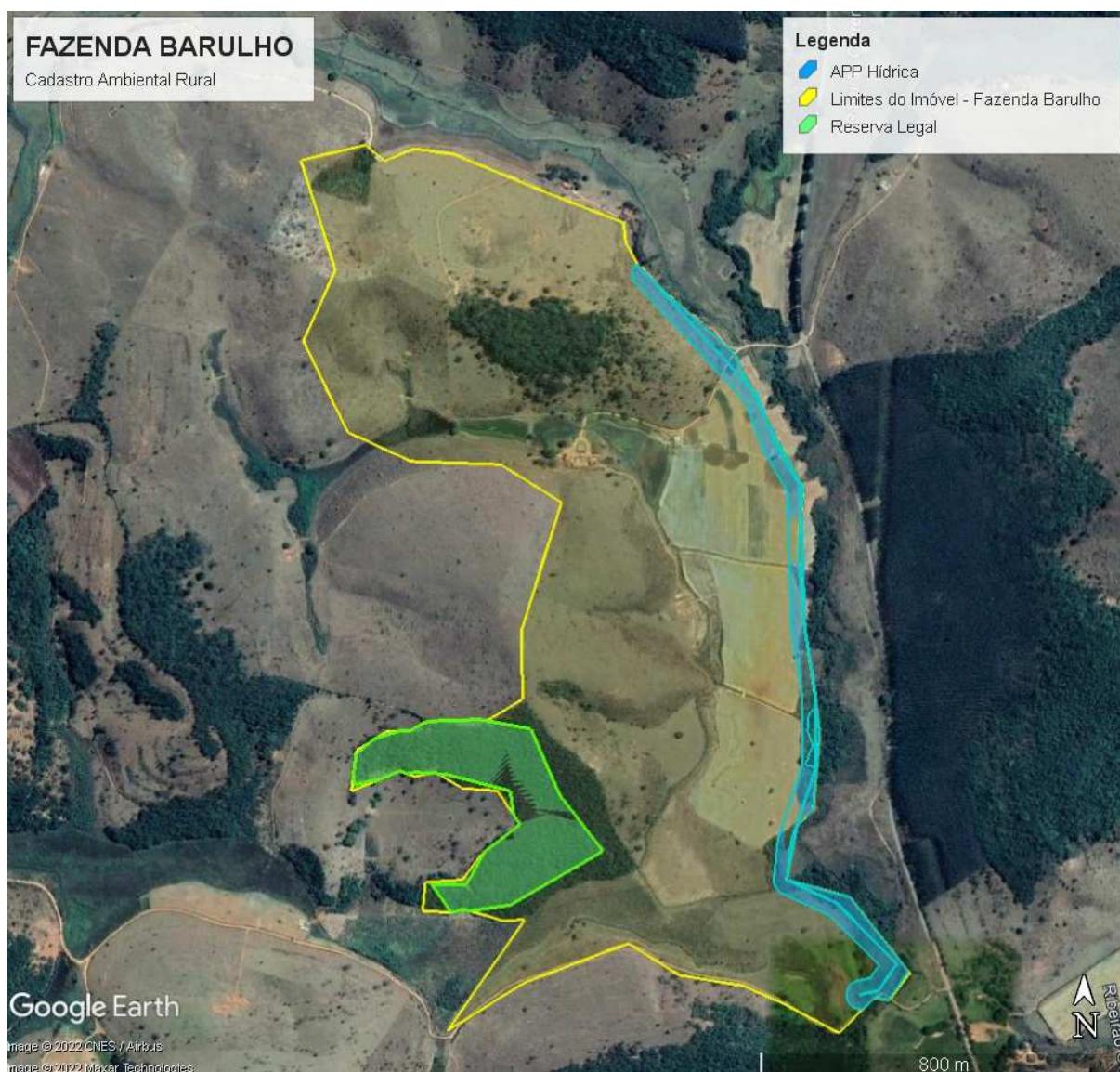
Referente ao critério locacional por estar localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, foi apresentado o estudo específico, contudo, o documento encontra-se incipiente em relação ao Termo de Referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD, observa-se falta de detalhamento para as informações específicas dos itens: “8. Perguntas Orientadoras – Diagnóstico Geral” e “10. Questões Específicas para Interferência em Reserva da Biosfera”.

O imóvel pertence ao próprio empreendedor, que apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3128006-C1A5.883100E6.415D.9DA5.F4BE.C4C7.B4E3. Através da verificação do registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR se observa que, o imóvel possui área total cadastrada de 132,71ha (4,4236 módulos fiscais), Reserva Legal proposta de 9,3891ha (7,0749% da área total do imóvel) e APP correspondente à 6,8897ha.

Cabe ressaltar que, por meio das imagens de satélite disponíveis no site do SICAR e no software Google Earth Pro se observa que dentro dos limites do imóvel rural existem fragmentos de vegetação nativa que não foram cadastrados como Remanescente de Vegetação Nativa, nem mesmo como Reserva Legal e, se tivessem suas áreas computadas, totalizariam uma área maior do que os 9,9802ha (Remanescente de Vegetação Nativa) que foram cadastrados.

Desta forma, o CAR apresentado para o referido imóvel rural encontra-se em inconformidade com as diretrizes determinadas pela LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013, a qual determina que no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel deverá ser destinado como Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP.

Figura 01: Imagem do programa Google Earth Pro com as poligonais do imóvel (limites, Reserva Legal, APP do curso d’água) Fazenda Barulho cadastradas no CAR.



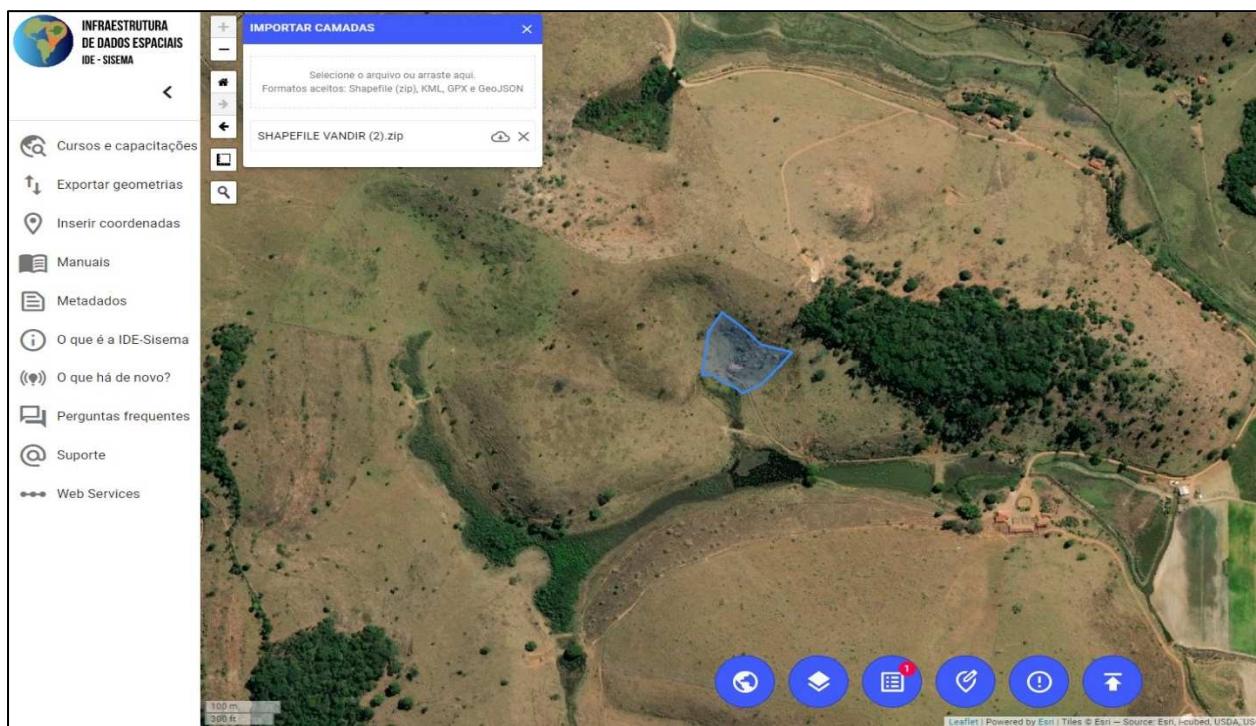
Fonte: Google Earth Pro, 21/03/2022.

Conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, o empreendimento pretende desenvolver a atividade de extração mineral em uma área de jazida de 0,78ha, que se encontra completamente antropizada, composta de pastagens e foi apresentado o arquivo/shapefile com a poligonal da área da lavra pretendida, correspondente à Área Diretamente Afetada – ADA.

Contudo, o referido arquivo/shapefile difere da poligonal delimitada no Sistema de Licenciamento Ambiental -SLA, que possui geometria diferente daquela anexada ao processo, já a área abrange um total 1,1ha e também se localiza em local distinto. Com a imagem de satélite disponível no próprio SLA, pode-se observar que existe pastagem (gramíneas) com presença de indivíduos arbóreos isolados dentro dos limites na poligonal da ADA cadastrada.

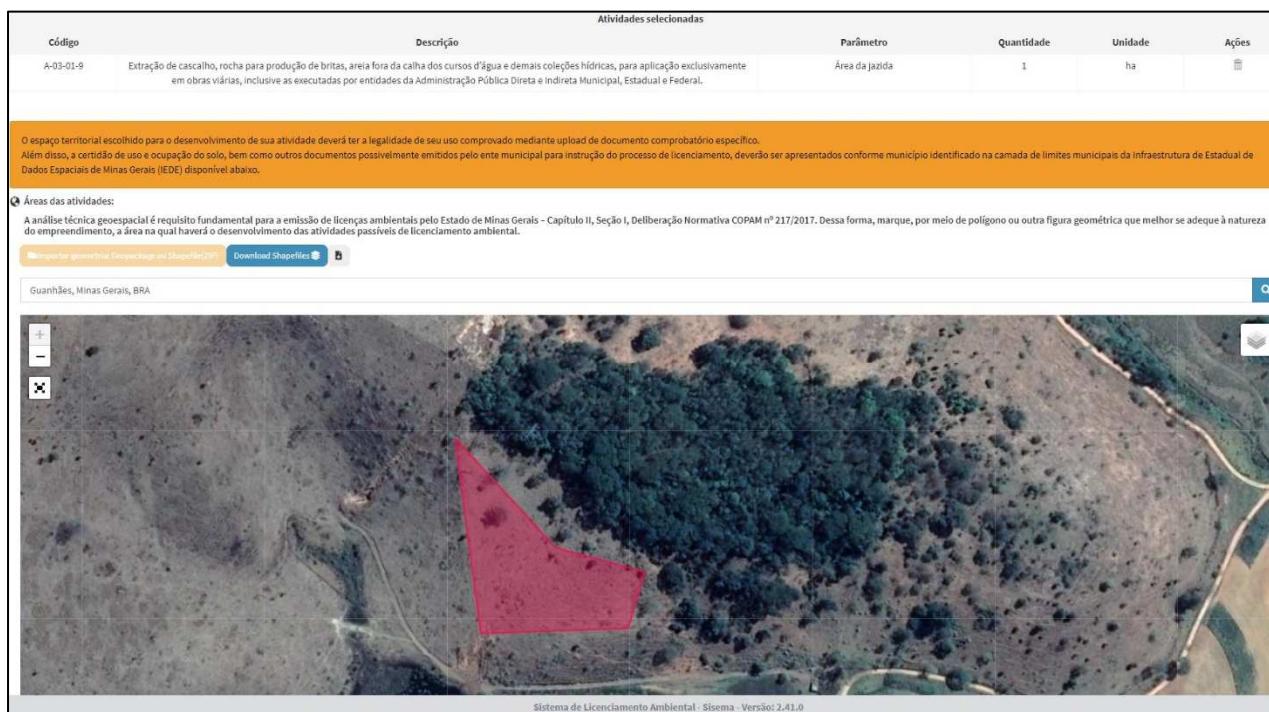
Desta forma, diante das divergências de geometria, tamanho, localização e caracterização ambiental da área/poligonal, torna-se prejudicada a avaliação da ADA requerida para o empreendimento.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE SISEMA com a poligonal/shapefile (**0,78ha**) da ADA do empreendimento anexada aos autos do processo e informada no RAS.



Fonte: IDE-SISEMA, acesso em 21/03/2022.

Figura 02: Imagem da plataforma SLA com a poligonal/shapefile (1,1ha) da ADA cadastrada para o empreendimento.



Fonte: SLA, acesso em 21/03/2022.

Quanto a análise das informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS percebe-se a ausência de detalhamento na caracterização da atividade a ser realizada no empreendimento bem como os impactos ambientais que poderão ser causados e suas respectivas medidas mitigadoras.

Para atividades relacionadas a extração mineral em cava a céu aberto, podemos citar possíveis impactos ambientais como decapeamento do solo com remoção da vegetação de superfície; alteração do relevo e da paisagem; emissões atmosféricas e poeiras nas atividades de extração carregamento e transporte;



processos erosivos e carreamento de sólidos; emissão de ruídos; geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Entretanto, no item 5.3 do RAS foi informado que “*Por se tratar de extração de cascalho não haverá impactos relevantes*”. Foi citado apenas que serão construídas valetas para drenar e evitar escoamento de sedimentos e bacias secas para captar águas pluviais, também foi citado que “*os caminhões para transporte deverão ter algum tipo de proteção na caçamba para evitar que os material escoa para lugares impróprios e para manter segurança no trânsito*”.

Para os efluentes sanitários gerados pelos funcionários, foi informado que terão destino para fossa séptica, contudo, não foi informado aonde se encontram as instalações de apoio do empreendimento, ou onde serão construídas, também não foi informado sobre o lançamento final dos efluentes sanitários após o tratamento pela fossa.

Para as emissões atmosféricas foram citadas apenas os gases veiculares, onde os veículos terão manutenção preventiva a fim de evitar a fumaça preta, não foram informadas as ações de mitigação para as emissões de material particulado/poeiras.

Para os resíduos sólidos foram citados apenas restos de alimentos/material orgânico que serão “*lançados em pastagem*”, contudo, tal destinação final não é adequada conforme legislação ambiental vigente.

No item 4.4 do RAS, relativo à produção mineral, é informado uma geração futura de 3m³/mês de rejeito e 7m³/mês de estéril, contudo, no decorrer do RAS não foi citada sobre a destinação desses materiais.

No item 5.1 do RAS, relacionado ao uso de água no empreendimento, foi preenchido que o consumo total mensal alcançará um volume máximo de 60m³ e médio de 30m³. A única finalidade de consumo de água informada foi para consumo humano (sanitários, refeitório, etc) com volume máximo de 03m³/dia e médio também de 03m³/dia, contudo, a origem da água informada foi da concessionária local. Porém tal informação é desacertada uma vez que o empreendimento localiza-se em zona rural e distante de centro urbano tenha com disponibilidade de abastecimento público.

Ademais, no estudo específico elaborado por estar localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, foi citado a realização de programas de controle ambiental durante a implantação e operação do empreendimento, sendo, o Programa de Gestão Ambiental, Programa de Educação Ambiental e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, contudo tais estudos não foram anexados aos autos do processo.

Em conclusão, a avaliação da viabilidade técnica para o empreendimento restou-se prejudicada diante da divergência, conflito e insuficiência nas informações apresentadas, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VANDIR PEREIRA DE SOUZA, para a atividade “A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Guanhães/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM LM.